



Prefeitura Municipal

ITAPETINGA-BAHIA

LEI Nº 320

De 06 de dezembro de 1976

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Itapetinga para o exercício de 1977".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando que, de acordo com o artigo 105 "caput", da Lei nº 2.902, de 12 de fevereiro de 1971 (Lei Orgânica dos Municípios), em sintonia com os artigos 66 da Constituição Federal e artigo 39, § 1º da Constituição do Estado, o projeto de Lei Orçamentária, submetida à Câmara Municipal, deverá ser desenvolvido para sanção ao Executivo, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;

Considerando que o descumprimento desse prazo pela Câmara Municipal autoriza o Poder Executivo a promulgar, como Lei, o projeto encaminhado ao Legislativo, a exemplo do que determinam as Constituições Federal e Estadual em relação ao Presidente da República e ao Governador do Estado;

Considerando que o projeto de lei orçamentária deste município para o exercício de 1977, remetida à Câmara Municipal no prazo legal, foi devolvido pela Mesa da Câmara para promulgação;

Considerando, finalmente, ser imprescindível à vida do Município, para o normal funcionamento de seus serviços e o eficiente atendimento das necessidades administrativas, uma lei de meios compatíveis com a programação previamente elaborada, com vistas à continuidade das obras e à garantia dos empreendimentos especiais;

PROMULGA a seguinte lei orçamentária para o exercício de 1977, na conformidade do projeto de lei enviado pelo executivo à Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itapetinga para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em CR\$17.200.000,00 (dezesete milhões e duzentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.



Prefeitura Municipal

ITAPETINGA-BAHIA

CONT. Lei nº 320/76.

Art. 2º - A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, especificada no anexo nº 2, da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	9.781.300,00
Receita tributária	547.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita Industrial	3.000,00
Transf. Correntes	8.855.300,00
Receitas Diversas	366.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	7.418.700,00
Operações de Crédito	3.500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00
Part. em Tributos Federais:	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.735.000,00
Cota-parte do imposto único s/Lubrificantes e Combustíveis	910.700,00
Cota-parte do imposto único s/Energia Elétrica	30.000,00
Cota-parte do imposto único s/Minerais do País	3.000,00
Cota-parte da taxa Rodoviária única	140.000,00
Total	<u>17.200.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos de acordo com a seguinte discriminação:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal	1.340.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.566.000,00
03 - Departamento de Administração	706.000,00
04 - Departamento de Fazenda	807.500,00
05 - Departamento de Obras e Viação	<u>5.894.500,00</u>

Transporte

10.314.000,00



Transporte

	10.314.000,00	
06-Departamento de Educação e Cultura	3.758.000,00	
07-Departamento de Saúde	1.012.000,00	
08-Bem Estar Social	426.000,00	
09-Departamento de Serviços Públicos	1.690.000,00	17.200.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

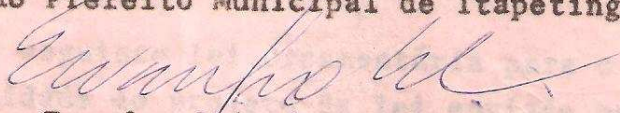
01-Legislativa	1.340.000,00	
03-Administração e Planejamento	2.979.500,00	
04-Agricultura	2.180.000,00	
06-Defesa Nacional e Segurança Pública	100.000,00	
08-Educação e Cultura	3.758.000,00	
10-Habitação e Urbanismo	3.398.300,00	
11-Indústria, Comércio e Serviços	500.000,00	
13-Saúde e Saneamento	1.012.000,00	
15-Assistência e Previdência	426.000,00	
16-Transporte	1.506.200,00	17.200.000,00

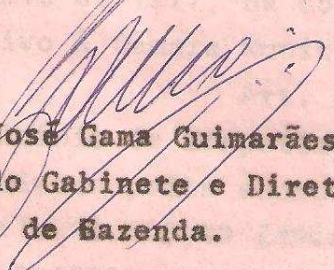
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei.

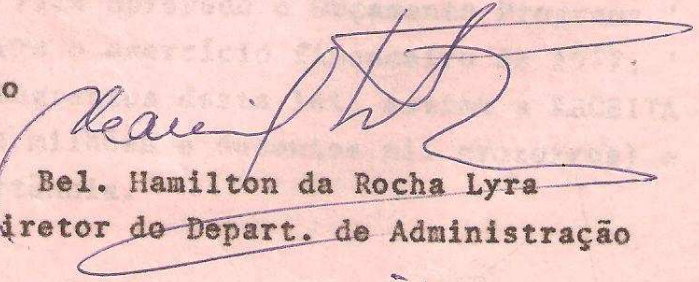
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 06 de dezembro de 1976.


Evandro Oliveira Andrade
Prefeito


José Gama Guimarães
Chefe do Gabinete e Diretor do
Depart. de Fazenda.


Bel. Hamilton da Rocha Lyra
Diretor de Depart. de Administração